



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 145/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2018, QUE REGULAMENTA AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO DE SUBSOLO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O inciso III, do artigo 11, do Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As obras de fundação, escavação ou rebaixamento do nível freático local realizadas próximas a construções preexistentes devem ser projetadas levando em conta os eventuais efeitos sobre essas construções, obedecendo-se a observação dos seguintes comportamentos:

[...]

"III - vistoria cautelar de vizinhança, conforme NBR 12722/1992, das construções preexistentes atingidas pelo cone de rebaixamento do lençol freático, com o registro de anormalidades (fissuras, aberturas de juntas, etc.) na obra em observação preexistente em decorrência de causas intrínsecas ou devido a trabalhos de terceiros, bem como normalidades provocadas pela obra sobre terceiros. O registro de anormalidades fará parte do licenciamento ambiental de instalação e serão realizados por profissionais habilitados e com ART."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A alteração do conteúdo do texto legal surge para estabelecer maior detalhamento das construções preexistentes atingidas, agora com a inclusão do "cone de rebaixamento do lençol freático" como métrica de cálculo.

O texto original define como "próximo a construções preexistentes", omitindo em seu caput e incisos parâmetros para início das análises, tornando assim os trabalhos analíticos totalmente subjetivos, podendo ocasionar diversas interpretações do texto legal.

Desse modo, pretendemos com a métrica técnica tornar a Lei mais clara no entendimento e na sua execução.

Também com o intuito de tornar o texto mais nítido é que propomos a "vistoria cautelar de vizinhança, conforme NBR 12722/1992". Fundamenta-se pela necessidade de haver uma especificação técnica para a realização das vistorias.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE AGOSTO DE 2018

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR